



LEI Nº 5.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, provenientes de:

- I - repasse da União;
- II - repasse do Estado;
- III - arrecadação pelo próprio Município.

Art. 4º - Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de 23 de janeiro de 1998.



Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Transportes;

II - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) da Associação dos Bacharéis em Economia, Ciências Contábeis e Administração de Jundiá - ABECA;

IV - 01 (um) da Associação dos Engenheiros de Jundiá;

V - 01 (um) da comunidade.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I e II serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão seu Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes de sua área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos;

III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;

IV - gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as seguintes dotações, constantes do Orçamento para 1998;

10.01.16.91.021.2181 - Municipalização do Trânsito

10.01.16.91.573.2078 - Controle e sinalização do trânsito



Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos